



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 08184639-8	<b>PARECER:</b> 0285/2009	<b>APROVADO:</b> 17.08.2009

## I – RELATÓRIO

Marluce Aragão Abreu de Vasconcelos, especialista em Administração Escolar, Registro nº 3181, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, instituição pertencente à rede estadual de ensino, CNPJ nº 07.954.514/0001-25, com sede na Rua General Bernardo de Figueiredo, 2670, Parquelândia, CEP: 60.455-440, nesta capital, Censo Escolar nº 23069201, mediante o processo nº 08184639-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é composto por 38(trinta e oito) professores; destes, 92% são habilitados, 8%, autorizados, temporariamente. Maria Freire Almeida, devidamente habilitada, conforme Registro nº 1131, responde pela secretária escolar.

Referida instituição foi regulamentada junto a este Conselho pelo Parecer nº 504/2005–CEE, com validade até 31.12.2007, cuja validade foi prorrogada pela Resolução nº 425/2008, até 31.12.2008, para ofertar os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

Em atendimento à solicitação do Presidente deste Conselho e tendo em vista o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, foi realizada visita à Escola, cuja infra-estrutura comporta: diretoria, secretaria, sala de professores, pátio para recreação, quadra de esportes, etc. O mobiliário, o material didático e os equipamentos existentes na instituição estão adequados ao funcionamento do ensino oferecido.

A biblioteca dispõe de obras de literatura infantil para alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, de literatura infanto-juvenil para alunos do 1º ao 9º ano, de cultura geral e literatura para alunos do ensino médio, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0285/2009

A proposta pedagógica dos cursos de ensino fundamental e médio tem como objetivo proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação que visa ao desenvolvimento integral do educando para que este, através da constante construção do conhecimento, tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

O currículo dos cursos de ensino fundamental e médio está em conformidade com as exigências legais, apresentado uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada, estruturado de acordo com as Resoluções nºs 02/1998 e 03/1998, do CNE.

O regimento escolar foi elaborado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2009.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora e Vice- Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE